



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 21/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO –
CNMP, E A PESSOA JURÍDICA P & P TURISMO
LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34, conforme Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ou, em suas ausências e impedimentos, pelo Ordenador de Despesas Substituto, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF n.º 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **P & P TURISMO LTDA EPP**, CNPJ n.º 06.955.770/0001-74, estabelecido(a) à Rua Pio XII, 46D, Sala 01, Ed. Metrópole, Centro, Chapeco-SC, neste ato representada por **FÁBIO JOSÉ TAVARES**, brasileiro, solteiro, RG n.º 4.073.221 SSP-SC, e no CPF n.º 033.068.949-58, residente e domiciliado(a) ao Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1303 D, Apto 102, Ed. Torino, Maria Goretti, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000476/2016-04, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 8/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como, passagens terrestres para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, quando em viagem de exclusivo interesse público, por meio de Posto de Atendimento a ser instalado nas dependências do Conselho.



Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo CNMP nº 0.00.002.000476/2016-04, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 8/2016;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 03/06/2016;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 03/06/2016, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.



Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- c) Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- d) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- h) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
- j) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;



- k) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
- m) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- o) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- p) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- r) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/06/2016, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global estimado é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e o valor do serviço de Agenciamento de viagens é de R\$ 0,00 (zero reais), durante toda a vigência do contrato, conforme tabela abaixo:



Serviço	(A) Quantidade de Passagens Anuais	(B) Remuneração do Agente Viagem - RAV	(C) = (AxB) RAV Total	(D) = (E-C) Valor Anual das Passagens	(E) = (C+D) Valor Anual Estimado da Contratação
Pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais	3.259	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens terrestres	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Totais	3.269				R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O prestador apresentará fatura para pagamento nos primeiros dias úteis após o dia dez, vinte e trinta de cada mês;

A fatura deve trazer discriminado o valor da tarifa, taxa de embarque, taxa FEE e totais para posterior liquidação e pagamento da despesa pelo CNMP;

A ordem bancária será creditada em conta corrente até o 20º (vigésimo) dia útil contado do recebimento definitivo dos documentos fiscais pela Unidade de Diárias e Passagens do CNMP, localizada no Setor de Administração Federal Sul, quadra 2, lote 3, edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600;

O prazo para o pagamento das faturas devolvidas à empresa contratada, por conterem dados ou valores com erros, somente será considerado a partir da data de reapresentação do documento com as devidas correções;

O Gestor do Contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará as Faturas para pagamento quando cumpridas pelo Prestador todas as condições pactuadas;

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e**



ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{TX}{100}$, assim apurado: $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$
 365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001 nas categorias econômicas 3.3.90.33 e 3.3.90.39 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foram emitidas Notas de Empenho nºs 2016NE000338 e 2016NE000339, ambas de 17/06/2016, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, devendo a CONTRATADA apresentar, ainda, a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio



da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA ONZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Além do previsto no subitem anterior, com fundamento nos artigos 86 e



87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas especificadas para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, aplicando-se uma das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93).

Parágrafo quarto. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

Parágrafo quinto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo sexto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sétimo. De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções



previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo oitavo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo nono. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo décimo primeiro. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

os contratantes.

CLÁUSULA QUINZE – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 27 de junho de 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE

P & P TURISMO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: FERNANDO IORIS
CPF: 018.570.329-18

NOME:
CPF:

Bruno de Sousa Trindade
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429

APROVO.

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Procurador Regional da República
Secretário-Geral do CNMP



ANEXO I DO CONTRATO CNMP Nº 21/2016

TERMO DE TEFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como, passagens terrestres para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, quando em viagem de exclusivo interesse público, por meio de Posto de Atendimento a ser instalado nas dependências do Conselho, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) atua em prol do cidadão executando a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Ministério Público no Brasil e de seus membros, respeitando a autonomia da instituição. Assim, para que o CNMP possa cumprir suas missões institucionais, de âmbito nacional, é necessário que os conselheiros, servidores e colaboradores eventuais desloquem-se dentro do país e às vezes para o exterior, por meio de transporte aéreo, visto que esta modalidade de transporte é, indiscutivelmente, a que reúne as melhores condições de conforto, segurança e rapidez.

3. DAS DEFINIÇÕES

RAV – Remuneração do agente de viagens: valor cobrado pelo agenciamento de viagem.

Agenciamento de viagens: os serviços de reserva, marcação de assento, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor valor pelo serviço de agenciamento de viagens (RAV), compreendendo os atos de pesquisa de preços, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, conforme a legislação vigente.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza de despesa 339033 – Passagens;

6. QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO

Este projeto está estimado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), já incluído o valor da taxa de agenciamento, tomando-se como base o executado em todo o ano de 2015, com previsão de emissão 3259 bilhetes aéreos anuais e 10 bilhetes terrestres anuais. Estes valores são meramente referenciais e têm como única finalidade subsidiar os licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do CNMP para com o seu atendimento na execução do contrato.



Serviço	(A) Quantidade de Passagens Anuais	(B) Remuneração do Agente Viagem - RAV	(C) = (AxB) RAV Total	(D) = (E-C) Valor Anual das Passagens	(E) = (C+D) Valor Anual Estimado da Contratação
Pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais	3.259				R\$ 2.000.000,00
Pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens terrestres	10				
Totais	3.269				R\$ 2.000.000,00

7. DA PROPOSTA

As propostas deverão ser julgadas segundo o critério do menor valor unitário ofertado para a prestação do serviço de agenciamento de viagens.

7.1. O preço da Remuneração do Agente de viagem (RAV) não deverá ser superior ao valor máximo aceitável para a prestação do serviço de agenciamento de viagens.

7.2 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Descrição do Serviço	Valor estimado anual para contratação do serviço (R\$)	Valor máximo aceitável para a prestação do serviço de Agendamento de viagens (R\$)	Valor ofertado para o serviço de agendamento de viagens (R\$)
Contratação de prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como, passagens terrestres,			



com pesquisa de preços, para membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, quando em viagem de exclusivo interesse público, por meio de Posto de Atendimento a ser instalado nas dependências do Conselho, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.	R\$2.000.000,00	xxx	xxx
---	-----------------	-----	-----

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia ___/___/___, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

9 DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

9.1 A CONTRATADA emitirá notas fiscais/faturas de bilhetes aéreos, acompanhada dos relatórios de faturamento de bilhetes emitidos pelas companhias aéreas, contendo informação analítica com os seguintes campos:

9.1.1 A fatura deve ser emitida em moeda corrente nacional e conter os seguintes dados: Dados da empresa contratada; Nome e dados do sacado; Data de emissão e de vencimento; Número da fatura; Valor líquido e bruto da fatura; Número da solicitação de viagem - SV, por bilhete emitido; Identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e o trecho); Nome do passageiro; Valor da tarifa; Valor da taxa de embarque; Valor correspondente ao desconto sobre o valor da tarifa; Valor do *tour code* aplicado; Dados, subtotal e valores retidos por fornecedor; Relatório de pesquisa de preço e emissão de bilhete, gerado pelo Sistema de Gestão de Viagens-SGV; Cópia do bilhete de passagem.

9.1.2 Nota Fiscal da agência de viagens, devendo conter: Valor da remuneração de agenciamento de viagem; Valor da retenção da remuneração de agenciamento de viagem.

9.1.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado, **quinzenalmente**, até o 20º (vigésimo) dia útil, a contar do envio do processo de pagamento à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN do CNMP, devidamente atestadas, acompanhadas dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.4 Deverá se considerado para cada quinzena os serviços prestados correspondentes ao período de 1º a 15 e 16 a 31 de cada mês.

9.1.5 As unidades fiscalizadoras terão dez dias úteis, a partir da data do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, para atesto e envio para pagamento.

9.1.6 No caso de fatura devolvida para correção, o prazo para a atestação será reiniciado.

9.1.7 Os valores não processados na fatura relativa à quinzena da ocorrência deverão ser processados em fatura posterior.



9.1.8 O valor da passagem aérea não reembolsada no prazo de 60 (sessenta) dias, será glosado dos créditos devidos em favor da contratada, e o valor da despesa de cancelamento e reembolso será pago, posteriormente, mediante apresentação do extrato da despesa expedido pela companhia aérea;

9.1.9 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos créditos de remarcações e cancelamentos de bilhetes, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ser reembolsado ao STJ, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou ainda cobrada judicialmente.

9.1.10 Será condição para o pagamento a apresentação dos relatórios de faturamento emitidos pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, sem as quais restará suspenso aquele procedimento.

9.1.11 Os relatórios de faturamento mencionados no subitem 10 deverão apresentar apenas os bilhetes adquiridos pelo CONTRATANTE ou estes deverão vir discriminados.

9.1.12 Constatada diferença em desfavor da Administração, pelo cotejo entre o valor cobrado pela CONTRATADA e o custo efetivo do bilhete informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito. Caso as diferenças em desfavor da Administração superem os valores a serem ainda pagos à CONTRATADA, poderão elas ser cobradas mediante emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), descontadas da garantia ou, ainda, cobradas judicialmente.

9.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente às faturas referentes à segunda quinzena do mês de referência, os seguintes documentos:

- a) Protocolo de conectividade social;
- b) Guia de recolhimento do FGTS e o comprovante do pagamento do mesmo;
- c) Guia de recolhimento do GPS e o comprovante do pagamento do mesmo;
- d) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Modalidade “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;
- e) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Tomador de Serviço/obra – Modalidade “Branco” - recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência;
- f) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento - Empresa FGTS;
- g) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência social e outras entidades e fundos por FPAS empresa;
- h) Resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra;



- i) Resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Empresa;
- j) Relação de Tomador/Obra – RET;
- k) Resumo – Relação de Tomador/Obra – RET
- l) Folha de ponto dos funcionários;
- m) Folha de pagamento dos funcionários;
- n) Comprovante de entrega de Vale-Refeição;
- o) Comprovante de entrega de Vale-transporte;
- p) Certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos estaduais e municipais, certificado de regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 DOS SERVIÇOS

10.1.1 Executar os serviços e observar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.2 Instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento nas dependências do edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3. Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, com linha telefônica própria, equipamentos com acesso à Internet, integrados às companhias aéreas, por meio de sistema eletrônico unificado, via WEB, com perfil corporativo, de forma a permitir acesso às principais companhias aéreas nacionais: **TAM, GOL/Varig, Avianca/OceanAir, Azul, e Passaredo**, interligado a um dos seguintes sistemas de distribuição: Amadeus, Galileu, Sabre ou equivalente, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a. execução de reserva automatizada “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b. emissão de bilhetes automatizados “on-line”;
- c. consulta e informação de melhor rota ou percurso “on-line”;
- d. consulta e frequência de voos e equipamentos “on-line”;
- e. consulta à menor tarifa disponível “on-line”;
- f. impressão de consultas formuladas;
- g. alteração/remarcação de bilhetes; e
- h. combinação de tarifa.

10.1.3 Todas as despesas relacionadas à instalação da Unidade de atendimento correrão por conta da CONTRATADA.

10.1.4 A LICITANTE poderá vistoriar o local onde deverá ser instalada a Unidade de atendimento previamente à realização do pregão eletrônico.



10.1.5 Manter funcionários no posto de atendimento que deverá funcionar no horário compreendido entre 10h às 20h com duas horas de almoço ou conforme acordo com o gestor do contrato, de segunda a sexta-feira, com o propósito de atender prontamente às solicitações de serviços da CONTRATANTE e relacionados neste Termo.

10.1.6 Em horário diferente do estipulado no subitem 5, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a)s empregado(a)s para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de acordo o subitem 8;

10.1.7 Instalar, no Posto de Atendimento, os equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços contratados (computador, linha telefônica, impressora, acesso à internet, etc) e dotá-lo com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, bem como se responsabilizar- pela manutenção dos recursos nele alocados.

10.1.8 Manter, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), acesso ao Sistema de Gestão de Viagens e telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (61) Brasília/DF, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

10.1.9 Providenciar, em atendimento a solicitação do CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

10.1.10 Os descontos provenientes das tarifas promocionais e dos acordos comerciais tipo "Tour Code" concedidos pelas companhias aéreas à CONTRATADA deverão ser repassados à CONTRATANTE.

10.1.11 Assessorar o CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o CONTRATANTE possa obter.

10.1.12 Montar roteiros nacionais e internacionais, conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

10.1.13 Registrar no Sistema de Gestão de Viagens do CNMP as pesquisas de voos e inserir os bilhetes emitidos, atualizando-os sempre que necessário.

10.1.14 Preencher os formulários próprios da CONTRATANTE que tratam de requisição de passagens, cujos dados deverão ser disponibilizados no Sistema de Gestão de Viagens.

10.1.15 Alimentar e enviar diariamente planilha referente ao controle de passagens do CNMP.

10.1.16 Alimentar e enviar, no primeiro dia útil de cada mês, arquivo referente aos deslocamentos de passageiros do CNMP, informando a quantidade de bilhetes emitidos e gasto mensal com as emissões.

10.1.17 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.



10.1.18 Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões nacionais que forem aprovadas pelos gestores do Contrato e de 60 (sessenta) minutos para voos internacionais.

10.1.19 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelos gestores do contrato, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 18, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

10.1.20 Reembolsar o valor da passagem aérea não utilizada (ou qualquer outro crédito resultante de remarcação ou alteração do bilhete), subtraído do valor referente à taxa de reembolso e das demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovadas, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

10.1.21 Caso a CONTRATADA não emita Nota de Crédito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada ou, no caso de inexistência desta, paga mediante emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), descontada da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.1.22 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias nos casos de cancelamento de voos.

10.1.23 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percursos, mediante requisição da CONTRATANTE;

a) Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado;

b) Nos casos em que houver diminuição de custo, emitir-se-á Nota de Crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do ofício.

10.1.24 Fornecer quinzenalmente, com as faturas emitidas pela CONTRATADA, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, nas quais deverão constar a descrição dos bilhetes e seus respectivos valores. No caso de impossibilidade comprovada do fornecimento quinzenal por parte das companhias aéreas dos relatórios em que constem os bilhetes descritos nas faturas encaminhadas pela CONTRATADA, a Administração poderá aceitar o recebimento mensal das informações requeridas. O pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA estará condicionado à apresentação das mencionadas faturas emitidas pelas companhias aéreas.

10.1.25 Em casos excepcionais de dúvida por parte dos gestores formalmente designados, a CONTRATADA, sempre que solicitada, deverá fornecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos valores vigentes das tarifas na data da emissão das passagens, por companhia aérea, no qual conste relação das passagens emitidas e seus respectivos valores.

10.1.26 Disponibilizar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Viagens da CONTRATADA para verificação de reembolso e geração de relatórios.

10.1.26.1 O Sistema de Viagens da CONTRATADA deverá permitir, no mínimo:

a) Acesso via rede mundial de computadores compatível com o navegador Internet Explorer versão 7



ou superior, e outros navegadores como Mozilla Firefox, Google Chrome, Opera, etc;

- b) Serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
- d) Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- e) Possibilidade de customização do sistema às regras aplicáveis às viagens no CNMP, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações e atualizações;
- f) A gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades.
- g) Oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
- i) Indicar obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- j) Quando emitida uma reserva, deverá ficar registrada se esta foi efetivada ao menor preço disponível, fazendo constar a informação da maior tarifa, da menor tarifa e daquela reservada.
- i) O sistema eletrônico disponibilizado para realização de reserva de voo deverá emitir relatórios gerenciais que possibilitem à CONTRATANTE ou aos Órgãos de Controle a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo.

10.1.27 Além do estabelecido no subitem 26.1, o Sistema de Viagens da CONTRATADA deverá, preferencialmente, permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e tablets.

10.1.28 No caso de falha ou inoperância das funcionalidades do Sistema de Viagens da CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagem aérea em local indicado pelo contratante, até mesmo fora do horário de expediente.

10.1.29 Disponibilizar atendimento e suporte, tipo *help desk*, objetivando a resolução de eventuais problemas apresentados no sistema e as orientações aos operadores indicados pela CONTRATANTE.

10.1.30 Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas companhias aéreas, ficando estabelecido que o CNMP não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

10.1.31 Reembolsar, pontualmente, a CONTRATANTE pelo valor das passagens emitidas e não utilizadas durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato.

10.1.32 Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as



inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.

10.1.33 Providenciar a inserção, no Sistema de Viagens da CONTRATADA da utilização franqueada pelo CONTRATADO, todos os dados referentes a transações *off-line*, para que o Gestor do Contrato aprove os custos e a consequente emissão dos bilhetes.

10.1.34 Apresentar ao CNMP, comprovação de utilização de todos os bilhetes requisitados pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o embarque, por meio de declaração de voo ou de consulta efetuada diretamente no sítio da empresa aérea, contendo o nome do passageiro, o número do bilhete, o código "localizador", o trecho, o número do voo, os horários e as informações que possam comprovar ou não o embarque do passageiro, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

10.1.35 Adotar meios para que todos os bilhetes adquiridos na vigência do contrato sejam reembolsáveis apenas à CONTRATANTE, os quais deverão contar a informação de "bilhete pago com recursos públicos, reembolsável somente ao Conselho Nacional do Ministério Público."

10.1.36 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

10.1.37 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução.

10.1.38 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CNMP, os quais deverão ser atendidos prontamente.

10.1.39 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do CNMP.

10.1.40 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente e substituir, no prazo de vinte e quatro horas, os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.1.41 Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CNMP.

10.1.42 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas de seus empregados, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, as indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.1.43 Manter preposto, responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com o CNMP sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

10.1.44 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do Contrato em até 2 (duas) horas, a contar do momento do acionamento, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.



10.1.45 Cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, decretos, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do Contrato, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.

10.1.46 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.1.47 Solucionar os problemas que venham surgir, relacionados com reservas de passagens, cancelamento de voos, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior. Informar ao CNMP com a maior brevidade possível os cancelamentos de voos, enviando e-mail para diarias@cnmp.mp.br.

10.1.48 Comunicar de imediato ao CNMP toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

10.1.49 Efetuar os pagamentos dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos por elas, não respondendo o CNMP solidária ou subsidiariamente por estes pagamentos, que são de inteira responsabilidade da contratada.

10.1.50 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CNMP as inclusões e/ou exclusões.

10.1.51 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declarações expedidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia e que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.

10.1.52 No caso de empresa de turismo “consolidada”, declaração ou documento equivalente, comprovando que a empresa “consolidadora”, com a qual mantém contrato, é possuidora de crédito direto junto às referidas companhias aéreas e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato, e cópia do contrato firmado com a empresa “consolidadora”.

10.1.53 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

10.1.54 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

10.1.55 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

10.1.56 Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

10.1.57 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.



10.1.58 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, para a realização dos serviços contratados.

10.1.59 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

10.1.60 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante.

10.1.61 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.62 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.

10.1.63 Fornecer quinzenalmente, juntamente às faturas emitidas pela CONTRATADA, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, nas quais deverão constar a descrição dos bilhetes e seus respectivos valores. No caso de impossibilidade comprovada do fornecimento quinzenal por parte das companhias aéreas dos relatórios em que constem os bilhetes descritos nas faturas encaminhadas pela CONTRATADA, a Administração poderá aceitar o recebimento mensal das informações requeridas. O pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA estará condicionado à apresentação das mencionadas faturas emitidas pelas companhias aéreas.

10.1.64 Apresentar aos gestores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais, informando todas as alterações posteriores.

10.1.65 Comparecer a reuniões, sempre que convocada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação por memorando, e-mail ou telefone, sendo obrigatória a presença de seu Sócio Proprietário, Diretor-Executivo e/ou preposto legalmente constituído e designado.

10.1.66 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados alocados para prestação dos serviços objeto do presente contrato.

10.1.67 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.1.68 Oferecer todos os meios necessários aos empregados alocados para prestação dos serviços para obtenção de extrato de recolhimento dos impostos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

10.2 DOS PRAZOS

10.2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após a Assinatura do contrato, sendo que para a instalação da Unidade de atendimento, disporá do prazo máximo de três dias úteis.



10.2.2 A contratada deverá entregar, diretamente à UDPP, os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 30 (trinta minutos) e internacionais em até 60 (sessenta minutos), após a solicitação.

10.2.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelos gestores do contrato, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 2, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-los com a agilidade requerida.

10.2.4 A CONTRATADA deverá reembolsar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o valor da passagem aérea não utilizada (ou qualquer outro crédito resultante de remarcação, cancelamento de voo ou alteração do bilhete), subtraído do valor referente à taxa de reembolso e das demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, em virtude da não utilização do bilhete, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

10.2.5 Treinar, sem custo para a CONTRATANTE, os servidores da Unidade de Diárias, Passagens e Passaportes, visando alcançar a operacionalização do Sistema de Viagens da CONTRATADA. O treinamento deverá ocorrer nas dependências do CONTRATANTE.

10.2.6 Fornecer quinzenalmente, com as faturas emitidas pela CONTRATADA, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, nas quais deverão constar a descrição dos bilhetes e seus respectivos valores. No caso de impossibilidade comprovada do fornecimento quinzenal por parte das companhias aéreas dos relatórios em que constem os bilhetes descritos nas faturas encaminhadas pela CONTRATADA, a Administração poderá aceitar o recebimento mensal das informações requeridas. O pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA estará condicionado à apresentação das mencionadas faturas emitidas pelas companhias aéreas.

10.2.7 Em casos excepcionais de dúvida por parte dos gestores formalmente designados, a CONTRATADA, sempre que solicitada, deverá fornecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos valores vigentes das tarifas na data da emissão das passagens, por companhia aérea, no qual conste relação das passagens emitidas e seus respectivos valores.

10.2.8 Prestar as informações solicitadas pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de cinco dias úteis.

11 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



a) advertência;

b) multa;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

11.4 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 seguinte, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item.

11.6 Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de instalar Unidade de atendimento nas dependências do Tribunal, no prazo de 10 dias úteis, da assinatura do contrato	1	Por dia
2	Deixar de prestar a garantia contratual ou de efetuar a respectiva reposição ou atualização no prazo contratual.	1	Por dia e por ocorrência
3	Não prestar as informações solicitadas pelo CNMP, conforme subitem 10.2.8.	2	Por dia e por ocorrência
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por dia
5	Deixar de atender a solicitações de emissão, remarcação, alteração e cancelamento de bilhetes da CONTRATANTE durante o período de plantão	2	Por dia e por ocorrência
6	Atrasar a entrega das passagens aéreas, além do prazo previsto no subitem 10.2.2.	1	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
8	Não repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas.	2	Por ocorrência
9	Não apresentar declarações das companhias aéreas atestando os percentuais de repasses a terceiros.	1	Por companhia aérea
10	Deixar, o preposto, de atender as solicitações das áreas gestoras	2	Por ocorrência
11	Cobrar valor da tarifa aérea superior ao efetivamente cobrado pela companhia aérea.	5	Por ocorrência
12	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia.
13	Recusar-se a executar serviço determinado pelas unidades gestoras, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
14	Deixar de reembolsar, no prazo máximo de sessenta dias o valor da passagem aérea não utilizada.	3	Por ocorrência
15	Deixar de apresentar os relatórios de faturamento de bilhetes emitidos pelas companhias aéreas nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência	1	Por ocorrência
16	Atrasar injustificadamente a execução do Termo de Cessão de Uso ou descumprir qualquer dos seus itens	2	Por ocorrência
17	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	4	Por ocorrência
18	Entregar com atraso ou incompleta a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	4	Por ocorrência



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
19	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	4	Por ocorrência
20	Não recolhimento do FGTS dos funcionários e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário,	5	Por ocorrência e por dia
21	Não pagamento do vale-transporte e do auxílio-alimentação	5	Por ocorrência e por dia
22	Não creditar os salários nas contas bancárias dos funcionários em agências localizadas em Brasília/DF	5	Por ocorrência e por dia

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

12.1 A licitante vencedora do certame deverá apresentar:

a) Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no Ministério do Turismo – CADASTUR, como agência de turismo, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis;

b) Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas, que comprove que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais;

c) Declarações expedidas pelas companhias aéreas, a seguir: TAM, GOL/VARIG, AVIANCA, AZUL, PASSAREDO, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato. No caso de empresa de turismo “consolidada”, declaração ou documento equivalente, comprovando que a empresa “consolidadora”, com a qual mantém contrato, é possuidora de crédito direto junto às referidas companhias aéreas e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato, e cópia do contrato firmado com a empresa “consolidadora”;

d) Declaração de que possui acesso a um dos seguintes sistemas de distribuição: Sabre, Amadeus, Galileo ou outro equivalente;

13. DA ALTERAÇÃO

O Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos atos referentes à fiscalização da execução contratual, a Contratante será representada pelo servidor _____, que será designado Gestor do Contrato por meio de portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto igualmente designado.